

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE INSTRUI A PRESENTE ESCRITURA, LAVRADA EM DEZ DE MAIO DE DOIS MIL E ONZE, A FOLHAS DO LIVRO DE NOTAS TRINTA E DOIS – A, DO CARTÓRIO NOTARIAL DO BARREIRO A CARGO DA NOTÁRIA ANIANA BILIMÓRIA.

“ASSOCIAÇÃO ANTIGOS ALUNOS ESCOLA SECUNDÁRIA SANTO ANDRÉ – BARREIRO”

Artigo 1º - Denominação e Duração

A Associação adopta o nome de “Associação Antigos Alunos Escola Secundária Santo André – Barreiro”, doravante, denominada Associação e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º - Natureza

A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3º - Sede

A Associação tem sede social nas instalações da Escola Secundária de Santo André, sito em Avenida Escola de Fuzileiros Navais, 2830-140 freguesia de Santo André, concelho do Barreiro.

Artigo 4º - Objecto Social

Associação sem fins lucrativos que visa promover actividades sociais, recreativas, lúdicas e desportivas entre antigos alunos da escola secundária de Santo André Barreiro.

Artigo 5º - Prossecução dos fins e objectivos

Para a prossecução dos seus fins e objectivos à, Associação, sem prejuízo de outras actividades, compete:

- a) Organizar e promover todo o tipo de actividades, sejam de carácter cultural, desportivo, nomeadamente e entre outras, conferencias, exposições, festivais, demonstrações, concursos, com o objectivo ou não de angariação de fundos;
- b) Proceder à criação de um centro de documentação, editar ou promover a edição de livros, publicações periódicas ou outras, divulgando os objectivos e as actividades de Associação ou actividades complementares desta;
- c) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola.
- d) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo de carácter desportivo, cultural ou recreativo.
- e) Cooperar e promover o estabelecimento de relações com outras associações similares e /ou complementares ou as suas estruturas representativas, nacionais e ou estrangeiras.
- f) Manter e dinamizar os laços de cooperação e de diálogo entre pais/ encarregados de educação, alunos e professores e outras instituições com influência no seu funcionamento.

Artigo 6º - Associados - inscrição e categorias

1-Têm direito a requerer a inscrição na Associação, qualquer antigo aluno da Escola Secundária de Santo André – Barreiro, que se identifiquem com os fins e objectivos desta.

2-Os sócios distribuem-se por duas categorias:

- a. Fundadores – Para além dos que outorgarem a escritura de constituição, todos os elementos que integrem o primeiro mandato dos corpos sociais.
- b. Associados – todos os que requererem a sua inscrição após o inicio de actividade da associação.

Artigo 7º - Associados – admissão

O pedido de admissão como sócio é feito mediante o preenchimento de impresso próprio, assinado pelo requerente, ficando a admissão efectiva condicionada à prova de antigo aluno da escola e, caso exista, ao pagamento da respectiva jónia e / ou quota anual.

Artigo 8º - Apoiantes e Beneméritos

1-A Associação, sob proposta da direcção a aprovar em Assembleia Geral por maioria simples, pode vir a aceitar como sócios, pessoas singulares e/ ou colectivas que, não tendo sido antigos alunos da escola, se identifiquem com o seu ideário e/ou tenham contribuído de qualquer forma relevante para a prossecução dos objectivos, quer da comunidade educativa, quer da associação.

2-A categoria e qualidade de sócios apoiantes e beneméritos é um grau honorífico, não conferindo por isso o direito ao exercício efectivo de quaisquer direitos sociais, embora possam, a seu pedido, assistir e participar, sem direito a voto, nas assembleias Gerais, bem como participar nas actividades desenvolvidas pela Associação.

Artigo 9º - Associados – direitos

São direitos dos associados;

- a) Participar nas assembleias-gerais e em todas as actividades da Associação.

- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação, nas condições, termos e formas fixadas nos presentes estatutos;
- c) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da Associação;
- d) Requerer a convocação de uma assembleia-geral extraordinária nos termos previstos nestes estatutos;
- e) Impugnar, junto dos órgãos estatutários e nos termos previstos nestes estatutos, os actos dos corpos gerentes que considerem ilegais ou não estatutários.

#### Artigo 10º - Associados – deveres

São deveres dos associados;

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) Revelar disponibilidade e cooperar nas actividades da Associação;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que foram eleitos;
- d) Pagar as quotas e/ou outras contribuições que, em cada momento, forem fixadas;
- e) Contribuir para fundos que venham a ser criados;
- f) Acatar as decisões da direcção da assembleia-geral.

#### Artigo 11º - Cessação de associado

Perdem a qualidade de associados;

- a) Os que o solicitem por escrito;
- b) Os que não paguem as quotizações no prazo que lhes venha a ser comunicado, não podendo ultrapassar os dois anos.
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos.

#### Artigo 12º - Órgãos da Associação

São órgãos da Associação e constituídos em lista única;

- a) A Assembleia Geral
- b) A Direcção
- c) O Conselho Fiscal.

#### Artigo 13º - Constituição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 14º - Constituição da mesa da Assembleia-Geral

- 1) A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente, um secretário e um vogal.
- 2) Nas faltas e impedimentos do presidente da mesa, este será substituído pelo secretário e este pelo vogal;
- 3) Caso entenda indispensável, o presidente da mesa, pode escolher um outro associado que julgue necessário para o coadjuvar, sem prejuízo das competências atribuídas aos elementos da mesa.

#### Artigo 15º - Competências da Assembleia Geral

São atribuições da Assembleia Geral;

- a) Aprovar e alterar estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante das quotizações;
- d) Discutir e aprovar o plano anual de actividades e o relatório de contas e o orçamento anual;
- e) Apreciar e votar a integração ou não da Associação, noutras organizações similares, cujo carácter e âmbito possam contribuir para a concretização dos objectivos da Associação;
- f) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos á sua apreciação.

#### Artigo 16º - Funcionamento da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária;

- 1. Anualmente até ao dia 30 de Março para a discussão e aprovação do relatório de contas do ano anterior e do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte.
- 2. De 2 em 2 anos, a Assembleia convocada para deliberar nos termos do número anterior, deliberará e elegerá os órgãos sociais da Associação.
- 3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 4. As convocatórias para as assembleias-gerais ordinárias e extraordinárias serão feitas com a antecedência mínima de oito dias úteis, afixadas na sede da associação e comunicadas devidamente aos sócios efectivos, indicando a data, a hora, local e ordem de trabalhos.
- 5. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, na hora marcada, pelo menos mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados, sendo válidas as decisões, conforme menção que deverá constar na convocatória.

#### Artigo 17º - Competências do presidente da mesa da Assembleia-Geral

Ao presidente compete:

- 1.Convocar e dirigir o funcionamento da assembleia-geral, de acordo com a ordem de trabalhos;
- 2.Conferir a posse aos sócios eleitos para os órgãos sociais da Associação.
- 3.Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar folhas do livro de actas.

Artigo 18º - Competências do secretário da mesa da Assembleia-Geral

- 1.Coadjuvar e auxiliar o presidente na condução dos trabalhos da assembleia
- 2.Redigir actas, servir de escrutinador e preparar o expediente das assembleias.
- 3.Substituir o presidente nas ausências e impedimentos deste.

Artigo 19º - Competências do vogal da mesa da Assembleia Geral

Ao vogal compete coadjuvar o presidente nas reuniões e substituir o secretário em caso de impedimento do mesmo.

Artigo 20º - Constituição da Direcção

- 1.A direcção é constituída por cinco sócios eleitos em assembleia-geral – um presidente, um vice-presidente e três vogais, de entre os quais será escolhido, pelos seus pares o secretário e o tesoureiro.
- 2.O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

Artigo 21º - Competências da Direcção

A direcção é o órgão de gestão da Associação, competindo-lhe:

- a)Representar a Associação em juízo e fora dele e em seu nome exercer e assumir obrigações;
- b)Prosseguir os objectivos para que foi criada;
- c)Criar, organizar e dirigir todos os serviços;
- d)Administrar a Associação e apresentar, anualmente, o relatório de contas, com o parecer do conselho fiscal e da assembleia-geral;
- e)Elaborar o plano de actividades e o orçamento anual, submetendo-o á apreciação e votação do conselho fiscal e da assembleia-geral;
- f)Elaborar os regulamentos necessários á organização e utilização dos serviços;
- g)Propor á assembleia-geral o montante das quotizações a pagar pelos sócios;
- h)Admitir, exonerar ou sancionar associados desde que a sua suspensão não ultrapasse o prazo máximo de um ano;
- i)Dar execução a todas as deliberações da assembleia-geral;
- j)Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais ou associações congéneres;

Artigo 22º - Forma de obrigar

Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas do Presidente e Tesoureiro, ou em alternativa a assinatura de 3 elementos da direcção.

Artigo 23º - Responsabilidade dos membros da direcção

Os membros da direcção respondem, solidariamente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções, exceptuando-se aquelas que contra as mesmas hajam reclamado e que, expressamente, tenham votado contra tal deliberação, ou que, não tendo assistido á reunião em que a mesma foi tomada, contra ela manifestem oposição na primeira reunião seguinte em que participem.

Artigo 24º - Funcionamento da Direcção

- 1.A direcção reúne ordinariamente, pelo menos, duas vezes em cada semestre e das suas reuniões é elaborada acta a exarar em livro próprio, que é lida, aprovada e assinada pelos membros que a ela assistiram, no início da sessão imediata.
- 2.Qualquer dos membros da direcção, vencido na decisão, pode fazer declaração de voto e exarar em acta.
- 3.A direcção reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo presidente, a requerimento apresentado, no mínimo, por dois dos seus membros no pleno uso dos seus direitos e que, nesse caso, indicarão a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 25º - Competência do presidente da direcção

Compete ao presidente:

- a)Coordenar todo o trabalho da direcção, convocar reuniões, assinar a correspondência e, juntamente com o tesoureiro, rubricar livros de tesouraria;
- b)Delegar as suas funções, ou parte delas, quando necessário ou conveniente, para o bom andamento dos trabalhos, no vice-presidente ou em caso de falta e/ou impedimento deste, em qualquer vogal.
- c)Despachar os assuntos correntes ou de urgência e submete-los a ratificação dos restantes membros, na primeira reunião de direcção, após as acções.

Artigo 26º - Competência do vice-presidente da direcção

Compete ao vice-presidente da direcção;

- a)Assistir às reuniões da direcção com direito a voto nas decisões.
- b)Substituir o presidente, nos seus impedimentos ou faltas, com os poderes a ele inerentes;
- c)Coadjuvar o presidente e coordenar as tarefas que, por deliberação da direcção ou por delegação do presidente, lhe sejam confiadas.
- d)Em caso de ausência do tesoureiro, poderá assinar cheques e autorizações de despesa.

#### Artigo 27º - Competências do secretário da direcção

Compete ao secretário da direcção:

- a) Orientar todo o expediente e arquivo, acompanhando o trabalho da secretaria;
- b) Elaborar as actas das reuniões da direcção;
- c) Levar á apreciação da direcção todo o expediente recebido e expedido que se revele de interesse;
- d) Coadjuvar o presidente, sempre que este considere necessário.

#### Artigo 28º - Competência do tesoureiro

Compete ao tesoureiro da direcção:

- a) Ser fiel depositário dos fundos da Associação e por eles responder;
- b) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria, ordenar cobranças e pagamentos, bem como, assinar cheques e autorizar pagamentos, em conjunto com o presidente da direcção.
- c) Transmitir, continuamente, á direcção a situação económica da Associação e a situação da cobrança das quotizações;
- d) Organizar o relatório e elaboração do orçamento para o ano imediato, a ser apresentado pela direcção á assembleia-geral.

#### Artigo 29º - Competência dos vogais

- a) Assistir às reuniões da direcção com direito a voto nas decisões;
- b) Executar e coordenar as tarefas delegadas pela direcção;
- c) Substituir o secretário ou tesoureiro, no impedimento destes;
- d) Autorizar a realização de despesas e assinar cheques em caso de impedimento do tesoureiro.

#### Artigo 30º - Constituição do conselho fiscal

O conselho fiscal é constituído por três associados: presidente, secretário e vogal. O presidente será substituído pelo secretário nas suas faltas ou impedimentos.

#### Artigo 31º - Competências do conselho fiscal

Ao conselho fiscal compete:

- a) Dar o parecer sobre o relatório de contas e actividades da direcção, a apresentar anualmente á assembleia-geral e pronunciar-se sobre a organização dos serviços financeiros da Associação;
- b) Verificar periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção, podendo para o efeito, e sempre que entenda conveniente, exigir todos os documentos necessários e verificar a documentação da tesouraria.
- c) Assistir às reuniões da direcção, quando julgar necessário, sem direito a voto, fazendo-se representar pelo seu presidente;
- d) Comparecer em todas as assembleias-gerais, nomeadamente, naquelas em que se discutem questões relacionadas com os orçamentos e apresentação de contas.

#### Artigo 32º - Funcionamento do conselho fiscal

- a) O conselho fiscal funciona, validamente, desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos;
- b) O conselho fiscal deverá reunir, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação das contas e emissão do respectivo parecer e extraordinariamente, sempre que o entenda necessário;
- c) Das reuniões do conselho fiscal será lavrada acta em livro próprio, rubricado e assinado nos seus termos de abertura e de encerramento.

#### Artigo 33º - Eleição dos órgãos sociais

- a) A eleição para os órgãos sociais da associação será feita por intermédio da apresentação de candidatos a membros da mesa da assembleia-geral, direcção e conselho fiscal, em lista única e votada por escrutínio secreto, para um mandato de 2 anos, com início em Abril de cada ano civil;
- b) As listas candidatas deverão ser apresentadas ao presidente da mesa da assembleia-geral, até oito dias antes da data marcada para a eleição.
- c) As listas serão ordenadas alfabeticamente, por ordem de entrega;
- d) Na falta de apresentação de listas, a assembleia-geral poderá autorizar a sua apresentação até ao início da votação.
- e) Cada lista poderá nomear um delegado para integrar a mesa que, conjuntamente, com a mesa da assembleia-geral, constituem a mesa da assembleia eleitoral;
- f) O acto eleitoral decorrerá em assembleia-geral, convocada para o efeito com 30 dias de antecedência, nos termos do nº4 do artigo 16º dos presentes estatutos.
- g) A contagem e o apuramento dos votos serão efectuados pela mesa da assembleia-geral eleitoral, lavrando-se no final acta assinada por todos os seus membros;
- h) É considerada vencedora a lista que obtiver o maior número de votos;
- i) Em caso de empate proceder-se-á á repetição do acto eleitoral, em que participarão apenas as listas empatadas em acto eleitoral imediatamente convocado e marcado para ter lugar nos oitos dias úteis imediatamente a seguir ao primeiro acto eleitoral.

#### Artigo 34º - Regime financeiro

As receitas da Associação são constituídas;

- a) Pelas quotizações dos associados;
- b) Pelos donativos e quaisquer outros rendimentos que lhe sejam concedidos, como por exemplo: subsídios de entidades públicas e/ ou privadas, estatais e/ou autárquicas;
- c) Pelos juros ou outros rendimentos de títulos subscritos pela direcção;
- d) Por receitas de quotizações extraordinárias de afectação especial;
- e) Por receitas provenientes das actividades promovidas pela Associação.

#### Artigo 35º - Extinção e dissolução

- a) A extinção ou dissolução da Associação só pode ser deliberada em assembleia-geral e desde que aprovada por três quartos dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos;
- b) No caso de dissolução, a assembleia-geral que a aprovar, deverá obrigatoriamente deliberar acerca do destino do património da associação.